

ESTATUTO SOCIAL DO SLIM

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

1. O **SLIM** é pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins econômicos, com sede social na Rua 14 – s/n – Quadra ZZ – Gleba I – Edifício Jd. Construção, CEP 18774-063 Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara no Estado de São Paulo, e com sedes recreativas localizadas nos loteamentos Riviera de Santa Cristina, Ninho Verde Eco Residence e Santa Bárbara Resort Residence.
2. O **SLIM** foi fundado em 04/01/1984, sob a denominação de SISTEMA DE LAZER INTEGRADO MEI, a partir da fusão de seis outras associações (Clube de Campo Santa Cristina, Santa Bárbara late Clube, Aeroclube de Avaré, Clube de Pesca Jurumirim, Solemar Náutico Clube e Clube Hípico de Arandu).
3. Por decisões assembleares, teve seu nome alterado em 22/03/1997 para SLIM – SISTEMA DE LAZER INTEGRADO MODULAR, em 10/02/2003 para SLIM – SISTEMA DE LAZER INTEGRADO MOMENTUM, em 30/11/2015 para Clube SLIM e, finalmente, em 29/03/2019 para **SLIM**.
4. O **SLIM**:
 - (i) tem prazo de duração indeterminado e a finalidade de:
 - a) oferecer infraestrutura de lazer aos seus Associados, visando à prática de esportes e recreação;
 - b) proteger o meio ambiente e o patrimônio social, estético, turístico e paisagístico.
 - (ii) é regido por este Estatuto Social, pelos Regulamentos Internos e pelas disposições legais aplicáveis, e
 - (iii) poderá firmar convênio com outras entidades para a aumentar as opções de lazer dos seus Associados.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

5. O **SLIM** tem as seguintes categorias de Associados:

- a) **Fundador:** Título intransferível com cota patrimonial e com obrigação de pagamento da Contribuição Social. É Associado Fundador quem constou na Ata de Assembleia de Fundação realizada em 04 de janeiro de 1984 e com registro publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 21 de novembro de 1984.
 - b) **Familiar:** os títulos desta categoria recebem a classificação de Transferível ou Intransferível, todos sem direito a cota patrimonial e com a obrigação de pagamento da Contribuição Social. É Associado Familiar Transferível e Intransferível quem adquirir o Título dessa categoria ou recebê-lo em doação;
 - c) **Honorário:** Título intransferível, sem direito a cota patrimonial e com a obrigação de pagamento da Contribuição Social. É Associado Honorário quem receber a doação de Título por estar prestando serviços relevantes ao SLIM ou à comunidade, perdendo o direito ao Título por decisão da Diretoria, ou quando deixar de haver a prestação dos serviços determinantes de sua outorga;
 - d) **Patrimonial:** Título transferível, com direito a cota patrimonial e com a obrigação de pagamento da Contribuição Social. É Associado Patrimonial quem subscrever cota do capital social ou adquirir cota de capital social de terceiro.
 - d.1) para efeito de novas subscrições, o valor da cota do capital social será divulgado anualmente pela Diretoria e será corrigido mensalmente pela variação do IGP-M/FGV;
 - d.2) a subscrição ou a aquisição de cota do capital social implicará na outorga do Título Patrimonial ao cotista.
6. Para ser admitido como Associado, o interessado deverá ser aprovado pela Diretoria.
 7. Quando o Associado for pessoa jurídica, esta deverá indicar uma única pessoa física para usufruir dos direitos de Associado.
 8. A Diretoria poderá aplicar ao Associado de qualquer categoria as seguintes sanções ou penalidades: advertência, suspensão temporária de direitos ou exclusão.
 - 8.1. A advertência será aplicada quando:
 - a) o Associado descumprir qualquer norma prevista no Regulamento Interno, salvo se tal infração for diretamente punível com suspensão ou exclusão, conforme previsto neste Estatuto;

- b) o Associado deixar de observar quaisquer das restrições ou deveres previstos neste Estatuto;
- c) o Associado utilizar palavras de baixo calão ou ofensas a outro Associado ou nas discussões assembleares.

8.2. A suspensão será aplicada quando:

- a) o Associado atrasar o pagamento da sua Contribuição Social por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, independentemente de receber notificação;
- b) o Associado, seus dependentes ou convidados causarem qualquer prejuízo ao **SLIM**, por dolo ou culpa, inclusive pela destruição ou danificação de qualquer bem material, móvel ou imóvel, até que haja a reparação e o pagamento dos danos e indenização pelos lucros cessantes;
- c) o Associado cometer falta grave.

8.2.1. A suspensão impede que o Associado, seus dependentes e convidados acessem às sedes recreativas do SLIM e à perda do direito de participar das discussões ou votações na Assembleia Geral, mas não o eximirá de cumprir os deveres previstos neste Estatuto.

8.3. A exclusão ocorrerá quando:

- a) o Associado deixar de ser proprietário do lote que lhe autorizou a condição de Associado;
- b) o Associado tiver recebido o Título por doação, em função de aquisição de lote, e deixar de pagar em dia qualquer obrigação financeira prevista no contrato de compra do lote com vencimento nos doze primeiros meses de vigência;
- c) o Associado incorrer em 3 advertências no período de 1 ano, em virtude de atos de natureza diversa ou em 2 advertências em virtude de reincidência em ato de mesma natureza;
- d) o Associado Honorário deixar de prestar os serviços determinantes da outorga do título, ou por decisão da diretoria; e
- e) o Associado solicitar sua demissão.

8.4. Após tomar conhecimento da advertência, suspensão ou exclusão, o Associado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar sua defesa por escrito, à Diretoria.

- 8.5. Recebida a defesa, a Diretoria no prazo de 15 dias corridos deverá decidir sobre a manutenção ou mudança da penalidade, e comunicá-la ao Associado que, no prazo de 15 dias corridos, poderá recorrer ao Conselho Consultivo, o qual terá mais 15 dias para decidir de forma definitiva.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

9. O Associado Familiar Transferível e o Patrimonial poderão transferir seu Título para terceiro.
- 9.1. No caso do Título Familiar Transferível, deverão ser preenchidos todos os requisitos abaixo para transferência:
- a) o novo Associado entrar necessariamente na categoria de Familiar Intransferível e ser proprietário de lote em um dos empreendimentos onde há sedes recreativas do SLIM;
 - b) o Associado cedente estar em dia com as obrigações sociais;
 - c) o cessionário ser aprovado pela Diretoria; e
 - d) ser efetuado o pagamento da Taxa de Transferência.
- 9.2. A transferência do Título Patrimonial só é possível juntamente com todas as cotas do capital social do cedente. Em caso de falecimento do Associado Patrimonial a transferência do Título deverá ser feita exclusivamente para um único herdeiro indicado pelos demais.
10. Em caso de falecimento de Associado Familiar Transferível ou Intransferível, se não existirem débitos das obrigações sociais, o Título poderá ser transferido para um herdeiro indicado pelos demais, sem pagamento da Taxa de Transferência.
11. O Associado, seus dependentes e convidados têm o direito de frequentar as sedes recreativas, nos termos do Regulamento Interno.
12. O Associado de qualquer categoria poderá adquirir VANTAGENS ESPECIAIS aprovadas pelo Conselho Consultivo, para usufruir de privilégios que venham a ser estabelecidos no Regulamento Interno.
13. São deveres do Associado:

- a) pagar em dia a Contribuição Social sob pena de impedimento do exercício dos direitos estatutários, incluindo o acesso as sedes recreativas, usufruir dos privilégios de cada categoria social, participar de Assembleias, votar e ser votado;
 - b) pagar por serviços e produtos não ordinários colocados à sua disposição e que devam ser pagos separadamente, como por exemplo: alimentos, bebidas, ingresso a festas, guarda de barco no hangar, uso de academia, aluguel ou uso de equipamentos específicos de lazer, uso do píer para atracar embarcação, uso das quadras de tênis, poliesportivas etc.;
 - c) respeitar, juntamente com seus dependentes e convidados, o Regulamento Interno e de entidades conveniadas ou utilizar suas dependências.
14. Toda e qualquer obrigação financeira do Associado perante o SLIM, incluindo a Contribuição Social, que não for paga no seu vencimento, ficará sujeita aos encargos de mora correspondentes à multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de 2% (dois por cento) ao mês, ou fração.
15. O Associado não responde subsidiariamente pelas obrigações do **SLIM**.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS

16. O **SLIM** é mantido pelas subscrições de cotas do capital social, pela venda de Títulos, pelas Contribuições Sociais e Taxas definidas pela Diretoria, pelas contribuições complementares dos Associados Patrimoniais, pelo recebimento de doações, legados e por qualquer outro modo lícito.

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

17. São órgãos deliberativos: a Assembleia Geral, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

Das Assembleias

18. A Assembleia Geral será integrada exclusivamente por Associados e convocada por edital fixado na sede do **SLIM** ou disponibilizado em sua página web, pelo Presidente, pelo Conselho Consultivo ou 1/5 dos Associados totais.
19. Compete à Assembleia Geral:

- a) Destituir os membros da Diretoria (administradores);
 - b) Alterar o Estatuto;
 - c) Dissolver o **SLIM**.
20. As matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão aprovadas desde que contenham o voto afirmativo de pelo menos 3 (três) categorias de associados. Para o cômputo dos votos, será adotado o seguinte procedimento:
- a) cada categoria de associados deliberará em separado sobre a aprovação das matérias da ordem do dia;
 - b) serão colhidos os votos dentro de cada categoria de associados, por maioria simples, isto é, por metade mais um dos presentes na assembleia e integrantes da respectiva categoria;
 - c) o resultado da votação dentro de cada categoria de associados gerará um voto;
 - d) ao final, serão computados os votos de cada uma das categorias.
21. Dissolvido o **SLIM**, os Associados Patrimoniais, receberão em restituição, o valor atualizado pela variação do IGP-M/FGV das cotas de capital subscritas e das contribuições complementares feitas ao **SLIM**. O remanescente do patrimônio líquido será destinado à associação recreativa similar existente dentro dos loteamentos mencionados no item 1 deste Estatuto ou ao Instituto Rubens Meneghetti, CNPJ 05.161.107/0001-35, entidade sem fins econômicos. Caso, na ocasião da dissolução do **SLIM**, não existir nenhuma das entidades mencionadas, o remanescente do patrimônio líquido será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, definida pela Assembleia.
22. As Assembleias poderão ser realizadas mediante a utilização de plataforma digital, sem a presença física dos Associados.
23. As Assembleias em que for aconselhável a prévia discussão dos assuntos, poderão ter duas fases: de DISCUSSÃO e de VOTAÇÃO.
- a) na fase de DISCUSSÃO, todos os Associados poderão expor suas ideias, argumentos e opiniões a respeito dos assuntos pautados para votação. A fase de DISCUSSÃO deverá durar pelo menos 15 dias e as ideias expostas serão analisadas previamente por profissional designado pela Diretoria, que deverá, antes de sua publicação, excluir trechos ou publicações inteiras que utilizem palavras de baixo calão ou ofensas pessoais, aplicando ao Associado responsável as penalidades definidas pela Diretoria;

- b) a fase de VOTAÇÃO será em um único dia, em data previamente definida, e suas decisões entrarão em vigor após a promulgação do resultado;
 - c) a convocação para a fase de DISCUSSÃO e de VOTAÇÃO se dará pela Diretoria, com antecedência mínima de 15 dias antes da data do seu início.
24. Não é permitida a votação por procurador, salvo quando o Associado for pessoa jurídica, caso em que será representado por pessoa física tanto para votar como para integrar os órgãos deliberativos.

Do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal

25. O Conselho Consultivo será integrado por 3 (três) Associados, de preferência de diferentes categorias e terá mandato por prazo indeterminado.
26. Compete ao Conselho Consultivo:
- a) eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal;
 - b) eleger o Diretor Presidente;
 - c) avaliar os recursos disciplinares apresentados pelos Associados, decidindo sobre a manutenção ou cancelamento da punição;
 - d) deliberar sobre alterações propostas pela Diretoria, nos Regulamentos Internos;
 - e) deliberar sobre a admissão de novos Associados em cada uma das categorias;
 - f) deliberar sobre a remuneração dos diretores;
 - g) deliberar sobre alterações propostas pela Diretoria no valor de venda do Título, nas VANTAGENS ESPECIAIS, na Contribuição Social de cada categoria de associado, na Taxa de Transferência de Títulos, nas demais taxas, bem como nos critérios de cobrança. No caso de redução das VANTAGENS ESPECIAIS, deverá ser garantida a devolução ao Associado, do valor por ele pago, proporcionalmente aos direitos de uso por ele não exercidos, corrigido pela variação do IGP-M.
27. O Conselheiro Consultivo, quando pessoa física, deverá ser substituído em caso de morte, renúncia, exclusão, ou quando atingir a idade de 75 anos. Se Conselheiro Consultivo pessoa jurídica, será substituída no caso de dissolução da pessoa jurídica.
28. A eleição de novo Conselheiro Consultivo será feita pela maioria simples de votos dos demais membros do Conselho Consultivo e do Diretor Presidente.
29. O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) Associados, eleitos pelo Conselho Consultivo e terá mandato de 5 anos.

30. Compete ao Conselho Fiscal analisar as contas da Diretoria e aprová-las ou não. Se não aprovadas o Conselho Consultivo decidirá sobre as penalidades a serem aplicadas à diretoria.

31. Aplicam-se as seguintes regras para convocação, instalação, funcionamento e deliberação do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal:
 - a) cada órgão reunir-se-á sempre que necessário;
 - b) as reuniões serão convocadas por qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data pretendida. As convocações para as reuniões deverão indicar a pauta, a data, o horário, o local e os documentos a serem analisados;
 - c) as reuniões serão realizadas com ou sem a presença física dos membros, neste caso por algum meio que assegure a transmissão de imagens e sons em tempo real;
 - d) as reuniões serão instaladas com a participação de mais da metade do total de seus membros (quórum de instalação). Se participarem todos os membros, fica sanada eventual ausência de convocação prévia da reunião, e o órgão poderá deliberar acerca de qualquer matéria de sua competência, ainda que não esteja incluída na pauta, desde que haja o consentimento de todos os membros a respeito da realização de tal deliberação.
 - e) em cada reunião, os Conselheiros escolherão entre eles quem irá presidi-la, além de uma pessoa para secretariá-la e redigir a ata se assim for determinado.
 - f) as matérias serão apresentadas pelo Presidente do órgão, na ordem que considerar mais adequada, juntamente com os documentos a ela relativos. Após a apresentação, os membros terão a oportunidade de discutir sobre o assunto, expressando sua opinião e fazendo as observações que julgarem necessárias, no prazo designado pelo Presidente. Findas as discussões, o Presidente colocará a matéria em votação, e cada membro terá direito a 1 (um) voto, proferido oralmente, por escrito ou de forma eletrônica, conforme o caso, devendo tal voto ser verificado e computado pelo secretário.
 - g) cada decisão do órgão será tomada pelo voto favorável da maioria simples dos respectivos membros (quórum de deliberação). Se houver empate nas deliberações, prevalecerá o voto da pessoa que estiver presidindo a reunião.
 - h) após a apresentação, discussão e votação de todas as matérias da pauta, o Presidente declarará encerrada a reunião, e o secretário, quando assim determinado, elaborará uma ata por escrito, contendo: a) a data e o horário da reunião; b) a forma de convocação ou sua ausência, se for o caso; c) a forma de realização, presencial (mencionando o local de realização), ou virtual (mencionando o meio adotado); d) os nomes dos membros participantes; e) a pauta; f) os fatos

- ocorridos; g) as matérias submetidas à deliberação; h) os votos proferidos por cada membro, para cada matéria; i) o número de votos obtidos a favor e contra cada proposta; e j) as decisões tomadas em relação a cada matéria aprovada.
- i) as atas das reuniões serão assinadas física ou eletronicamente.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA

- 32. A Diretoria será integrada por um Presidente eleito pelo Conselho Consultivo, com mandato de 5 anos, que poderá nomear outros cargos para compor a Diretoria.
- 33. Compete à Diretoria:
 - a) gerir o **SLIM**;
 - b) propor ao Conselho Consultivo as alterações nos Regulamentos Internos;
 - c) admitir novos associados e alterar o valor e forma de venda do Título, nas VANTAGENS ESPECIAIS, na Contribuição Social de cada categoria de associado, na Taxa de Transferência de Títulos, e nas demais taxas, bem como nos critérios de cobrança;
 - d) prestar contas ao Conselho Fiscal;
 - e) divulgar o valor atualizado da cota de capital para novas integralizações.
- 34. Compete ao Diretor Presidente contratar funcionários; presidir as reuniões da Diretoria e mandar executar todas as suas decisões; admitir novos Associados; constituir procuradores do **SLIM**, estipulando os seus poderes e os respectivos prazos de mandatos; movimentar contas bancárias e assinar documentos que impliquem modificação patrimonial do **SLIM**; representar o **SLIM**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive em contratos e perante as autoridades certificadoras no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, na prática de todos os atos relativos a obtenção, validação, renovação e cancelamento de certificados digitais.
- 35. Compete aos demais Diretores, auxiliar o Presidente nas funções que lhes forem delegadas.
- 36. As reuniões da Diretoria serão sempre presididas por seu Presidente e secretariadas por quem ele determinar.
- 37. Nas reuniões da Diretoria, prevalecerá sempre o voto do Presidente, em caso de empate.

CAPÍTULO VII

DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DAS CONTAS

38. O início dos mandatos para os cargos para o Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria ocorrerá na data definida na respectiva decisão e permanecerão em vigor até a posse dos seus sucessores.
39. O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. As contas serão apresentadas ao Conselho Fiscal até 31 de março do ano subsequente e deverão ser analisadas, aprovadas ou rejeitadas, no prazo de 30 dias.
40. Os serviços necessários ao funcionamento do **SLIM**, tanto administrativos quanto operacionais, poderão ser realizados por funcionários diretos da instituição ou por terceiros contratados.
41. Os cargos de Conselheiros e de Presidente da Diretoria não terão remuneração, e a remuneração dos cargos dos demais Diretores serão definidas pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

42. Eventuais categorias de Associados não enquadradas no Capítulo II passam a compor a categoria Familiar Intransferível.
43. Fica instituído e eleito o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal cujos membros tomam posse nesta data, conforme anexos I e II.
44. Fica mantido no cargo de Presidente da Diretoria o atual Presidente eleito em 01/08/2019.

SLIM

1T0PA0AG